LEI MUNICIPAL Nº 5.925, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

(Publicada no Jornal do Município de 05/10/2007)

Cria o Adicional de Irredutibilidade de Proventos e autoriza o Executivo Municipal a repassar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE numerário suficiente para seu custeio.

Art. 1º Fica criado o Adicional de Irredutibilidade de Proventos, em caráter de extinção e variável, aos aposentados e pensionistas do IPREVILLE, em virtude da incorporação e extinção do abono salarial criado pela Lei nº 3.458, de 06 de maio de 1.997, com as modificações do art. 1º, da Lei nº 4.108, de 04 de abril de 2.000, do art. 2º, da Lei nº 4.440, de 5 de dezembro de 2.001, e art. 2º, da Lei nº 5.516, de 12 de julho de 2.006, nos termos da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007.

Parágrafo único. Não se incluem, para o disposto nesta Lei, os servidores do Magistério Público Municipal, que possuem tratamento específico nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007.

Art. 2º O valor do Adicional de Irredutibilidade de Proventos será calculado considerando-se os proventos pagos anteriores a setembro de 2.007 e os proventos pagos após esta data, especialmente em decorrência dos Anexos II – A a II – F da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007, mediante os seguintes critérios e fórmulas:

SETEMBRO DE 2.007 AIPSET = (VA – VN + VC) – 100,00

Onde:

AIPSET = Adicional de Irredutibilidade de Proventos em Setembro de 2.007

VA = Valor Bruto Recebido Atualmente conforme fórmula abaixo

VN = Valor Novo conforme fórmula abaixo

VC = Correção do Valor de Contribuição conforme fórmula abaixo

VA = VIPREV + R\$ 200,00

Onde:

VA = Valor Bruto Recebido Atualmente VIPREV = Valor Bruto pago pelo Ipreville

VN = (VPxP)+CMIN-VINSS se > 0, senão 0

Onde:

VN = Valor Novo

VP = Valor pago após Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007

P = Fator de proporcionalidade do benefício

CMIN = Diferença para alcançar o Salário Mínimo

VINSS = Valor recebido pelo segurado no INSS

$$VC = (VCN - VCA) \times 0,1$$

Onde:

VC = Correção do Valor de Contribuição

VCN = Valor de Contribuição após Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007

VCA = Valor de Contribuição Atual

DEZEMBRO DE 2.007 AIP = (VADEZ – VN + VCDEZ)

Onde:

AIP = Adicional de Irredutibilidade de Proventos em Dezembro de 2.007

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Novembro de 2.007 conforme fórmula abaixo

VN = Valor Novo conforme fórmula abaixo

VCDEZ = Correção do Valor de Contribuição conforme fórmula abaixo

VADEZ = VIPREV + R\$ 100,00 + (AIPSET)

Onde:

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Novembro de 2.007

VIPREV = Valor Bruto pago pelo Ipreville

AIPSET = Adicional de Irredutibilidade de Proventos calculado em Setembro de 2.007

VN = (VPxP)+CMIN-VINSS se > 0, senão 0

Onde:

VN = Valor Novo

VP = Valor Pago após Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007

P = Fator de proporcionalidade do benefício

CMIN = Diferença para alcançar o Salário Mínimo

VINSS = Valor recebido pelo segurado no INSS

$VCDEZ = (VCN - VCA) \times 0.15$

Onde:

VCDEZ = Correção do Valor de Contribuição

VCN = Valor de Contribuição após Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007

VCA = Valor de Contribuição Atual

Art. 3º O Adicional de Irredutibilidade de Proventos de que trata esta Lei é estendido às futuras pensões decorrente dos benefícios concedidos até a 31 de dezembro de 2.007.

Parágrafo único. A manutenção do Adicional de Irredutibilidade de Proventos será calculado a partir da data base de dezembro de 2.007 observando as alterações decorrentes dos reajustes e/ou novos enquadramentos dos benefícios concedidos pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e RGPS — Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1.999, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.160, de 29 de dezembro de 2.004, bem como a alteração do valor do Salário Mínimo, mediante a seguinte fórmula:

AIP = VADEZ - VR

Onde:

AIP = Adicional de Irredutibilidade de Proventos

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Dezembro de 2.007 conforme fórmula descrita no art. 2º desta Lei.

VR = Valor após Reajustes

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE numerário suficiente para pagamento do Adicional de Irredutibilidade de Proventos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A insuficiência atuarial decorrente dos efeitos da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE será apurada mediante cálculo atuarial e pactuada em Lei específica.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência de setembro de 2.007.

Marco Antônio Tebaldi Prefeito Municipal

Fábio Luis de Oliveira Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

> **Atanásio Pereira Filho** Presidente do IPREVILLE